



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**  
**DA 2ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO - RJ / ES E A  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA  
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 1ª  
INSTÂNCIA, PARA CONCESSÃO DE  
FINANCIAMENTO HABITACIONAL E  
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS AOS  
MAGISTRADOS E SERVIDORES  
EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA DO PODER JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO \_\_\_\_\_ / 2009.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - RJ / ES E A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 1ª INSTÂNCIA, PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER JUDICIÁRIO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Superintendente Regional de Negócios **JOSÉ DOMINGOS VARGAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5038491-6 IFP/RJ e CPF nº 447.233.507-72, doravante designada CAIXA, e do outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª Região/ RJ e ES e a SECÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 1ª INSTANCIA, ambas instituições sediadas no município do Rio de Janeiro, neste ato representadas por seu Presidente Desembargador **JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR**, brasileiro, viúvo, CPF 029.378.677-15, RG nº 032396301 SSP/RJ, doravante designadas **TRF 2ª Região e 1ª Instância**, celebram o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas expressas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela **CAIXA** de Crédito Imobiliário, em favor



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

dos magistrados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do TRF 2ª Região e 1ª Instância, no âmbito de atuação destes.

**Parágrafo primeiro:** As condições especiais oferecidas aos magistrados e servidores referidos no **caput**, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente **Acordo**.

**Parágrafo segundo:** A par das condições especiais oferecidas aos magistrados e servidores referidos no **caput** para contratação de Crédito Imobiliário, a **CAIXA** poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente **Acordo**.

**Parágrafo terceiro:** As condições tratadas no Anexo I deste **Acordo** poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste **Acordo** os magistrados e servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas do TRF 2ª Região e 1ª Instância.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo** será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** A obtenção do financiamento junto a **CAIXA** pelos magistrados e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da **CAIXA**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer magistrados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do TRF 2ª Região e 1ª Instância e a **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se a **CAIXA** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

**CAIXA**  
CAIXA HABITACIONAL FEDERAL

## CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

### I – do TRF 2ª Região e 1ª Instância:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste **Acordo** e orientar aos magistrados e servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto a **CAIXA**;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar à **CAIXA** a forma de identificação dos empregados e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**;

### II – da CAIXA:

- a) disponibilizar, na página eletrônica da **CAIXA**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à **CAIXA**;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste **Acordo** e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este **Acordo** não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos Partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste **Acordo**, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela **CAIXA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

**Parágrafo Único.** Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste **Acordo** se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TRF 2ª Região e 1ª Instância fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste **Acordo** nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO

O prazo para implementação deste **Acordo** será 30 dias após a sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Acordo**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, XX de janeiro de 2009.

*Joaquim Antônio Castro Aguiar*

**JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR**  
Presidente,  
Tribunal Regional Federal 2ª Região

*Jose Domingos Vargas*

**JOSE DOMINGOS VARGAS**  
Superintendente Regional Negócios  
CAIXA

*[Assinatura]*

Testemunha: *[Assinatura]*  
Nome:  
CPF: 730.192.837-87

*[Assinatura]*

Testemunha:  
Nome:  
CPF: 492.445.757-77



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

**CAIXA**  
CASA VELOCIDADE FEDERAL

## ANEXO I

### DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.

#### 1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, e construção de unidade isolada e na planta;
- Taxa de Juros Pós-Fixada.
- Comprometimento máximo de renda : **25% da renda comprovada**

#### Condições:

- Até **80%** de quota de financiamento, de acordo com o prazo contratado, podendo chegar a **90%** exclusivamente na modalidade imóvel na planta;
- Prazo contratual de até **30 anos**;
- Taxa Efetiva de Juros de:
  - **8,9% a.a.** operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
  - **11,5% a.a.** para operações fora do SFH.

1.1 – Para beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

**CAIXA**  
CAIXA COOPERATIVA FEDERAL

- Até 100% de quota de financiamento ou carência de até 06 meses;
  - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de até 30 anos;
- Prestação debitada em conta corrente;
- Redução da Taxa Efetiva de Juros para:
  - 8,4% a.a. para operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
  - 11,0% a.a para operações fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial e do crédito de salário na CAIXA.

## 2 – PRODUTOS DA ÁREA COMERCIAL

2.1 Serão oferecidas condições especiais para os produtos abaixo relacionados aos beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).

a) CONSTRUCARD CAIXA



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

**CAIXA**  
CAIXA ECONOMIA FEDERAL

- Prazo de amortização até 60 meses

**b) CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO e AUTO:**

- Desconto de 100% na taxa de administração antecipada

**c) TARIFAS DAS CESTAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL E ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO.**

- Isenção de 12 meses na tarifa da cesta de serviços e 20% de desconto após este período.
- Possibilidade de descontos superiores a 20% na tarifa da Cesta de Serviços em função da reciprocidade do cliente.
- Cartão de crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões PLATINUM e TURISMO.
- Cheque Especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela abaixo.